

## Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

**COMUNICADO Nº: 009/2024**

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

Assunto: Comunicação de Ordem Judicial COJ nº 06/2024/GAB/PGE

Prezados Gestores,

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 25, inc. I, da Lei nº 21.352/2023, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Decreto nº 3.888/2020 e de suas atribuições regimentais, previsto na Resolução n.º SEAP n.º 8.459/2020;

### COMUNICAMOS

Para conhecimento da Comunicação de Ordem Judicial COJ nº 06/2024/GAB/PGE, proferida pela Procuradoria Geral do Estado, (anexa), que comunicou esta Pasta para que seja assegurada a observância da alteração legislativa nos próximos concursos públicos.

A COJ nº 06/2024/GAB/PGE versa sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0053018-12.2023.8.16.0000, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná em face dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 14.274<sup>1</sup>, de 24 de dezembro de 2003, por violarem os objetivos da República e do Estado do Paraná de redução das desigualdades sociais e de eliminação de todas as formas de discriminação, o princípio da isonomia e o princípio da legalidade da Administração Pública. Tal Ação foi julgada parcialmente, ou seja, recebeu voto pela procedência parcial da demanda e declarou a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 1º da Lei Estadual nº 14.274/03, com efeitos a partir da publicação do acórdão.

**1** Lei 14274 - 24 de Dezembro de 2003 - Reserva vagas a afro-descendentes em concursos públicos, conforme específica.

## Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

**COMUNICADO Nº: 009/2024**

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

Assunto: Comunicação de Ordem Judicial COJ nº 06/2024/GAB/PGE

A Lei nº 14.274/03, em comento, refere-se à reserva de vagas aos afrodescendentes em Concurso Público e o artigo que recebeu ADI é o seguinte:

*“§ 2º. Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.”*

Diante da inconstitucionalidade do referido parágrafo, a abertura de Concursos Públicos, bem como as ampliações de vagas, caso ocorram no processo durante o prazo de validade, devem observar o percentual de vagas aos afrodescendentes estabelecidos na Lei 14.274/03.

Esta medida também é extensiva aos Processos Seletivos Simplificados – PSS que visam contratações temporárias amparadas pela Lei Complementar nº 108/2005.

### DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS

Dúvidas e esclarecimentos devem ser direcionados à Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH/SEAP por meio do contato: E-mail: [dsrh.seap@seap.pr.gov.br](mailto:dsrh.seap@seap.pr.gov.br)

Magda Freitas Lopes da Silveira  
**Chefe de Divisão - DSRH/SEAP**

De acordo:

Vanda Dolci Garcia  
**Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Previdência**



ePROTOCOLO

**COMUNICADO - DRH 009/2024.**

Documento: **Comunicado009.2024ComunicacaodeOrdemJudicialCOJn062024GABPGE.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Magda Freitas Lopes da Silveira (XXX.241.030-XX)** em 26/08/2024 09:56.

Assinatura Simples realizada por: **Vanda Dolci Garcia (XXX.337.909-XX)** em 25/08/2024 11:03 Local: SEAP/DRH.

Inserido ao documento **918.886** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 25/08/2024 10:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**ddaa75cb7195d9a2889188108a37eb67.**